DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP**
CNPJ: **37348481000130**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em 30 de setembro de 2026

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$21.462.538,23	-	86,51%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	-	0,00%
Total	R$21.462.538,23	-	86,51%
PDD	R$0,00	-	0,00%

Outros Ativos	R$3.507.733,48	-	14,14%
Passivo	R$161.588,67	-	0,65%
Patrimônio líquido	R$24.810.200,93	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **30 de setembro de 2026.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: 7E8C56D7-4257-8142-808A-AAE2668854F8

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2026

Fundo: PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 37.348.481/0001-3-
Data base: 3º trimestre de 2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Inaplicável no trimestre em questão.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Inaplicável no trimestre em questão.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Inaplicável no trimestre em questão.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Inaplicável no trimestre em questão.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Inaplicável no trimestre em questão.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Inaplicável no trimestre em questão.

Docusign Envelope ID: 7E8C56D7-4257-8142-808A-AAE2668854F8

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Inaplicável no trimestre em questão.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Inaplicável no trimestre em questão.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Inaplicável no trimestre em questão.

b) motivação da alienação;

Inaplicável no trimestre em questão.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Inaplicável no trimestre em questão.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Foi iniciado o julgamento da Ação Rescisória nº 5001031-06.2022.4.02.0000, cujo objetivo é a Rescisão do Acórdão transitado em julgado na Ação Anulatória nº 0000939-14.2014.4.02.5103, onde o fundo adquiriu os honorários de sucumbência originariamente pertencentes ao patrono Ricardo Ligiero. Após o início do julgamento, os desembargadores votaram pelo provimento da Ação Rescisória, com a anulação da condenação originária e honorários vinculados. No entanto, em decorrência de divergência entre os desembargadores, aguarda-se a remessa dos autos ao órgão especial e publicação do Acórdão, o que provavelmente ensejará a revisão dos valores atribuídos ao crédito do Fundo. Destaca-se, ainda, que referida decisão estará sujeita a recursos das partes e que podem ensejar sua modificação. Por fim, esclarecemos ainda que houve deliberação dos cotistas acerca do encerramento do fundo, o que deve ocorrer em breve.

Docusign Envelope ID: 7E8C56D7-4257-8142-808A-AAE2668854F8

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Fato descrito no item VIII.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Fato descrito no item VIII.

DocuSigned by:
Oswaldo Schmidt
7E4410C1AC0F494...

Versal Finance Gestão de Recursos Ltda.

CNPJ: 13.741.074/0001-20